



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 306/2019

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE MULTAS DA EMPRESA TRANSBRAZ LTDA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50591.375198/2019-66

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50591.375198/2019-66, versando sobre pedido de parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Cargas, nos termos da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, pela empresa TRANSBRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.456.707/0001-03, representada pelo Sr. Aureo Menezes Braz, CPF nº 030.777.064-82, requerido em 01/02/2019.

### 2. DOS FATOS

A empresa protocolou, via sítio eletrônico da ANTT, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa. Indicou tipo e valor (original e atualizado) do débito que deve ser incluído no parcelamento, bem como o número de parcelas desejado.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO		INFRAÇÕES		NÚMERO DE PARCELAS
	NÚMERO	DATA	TIPO	VALOR ATUALIZADO	
Transbraz Ltda	000177/2019	01/02/2019	Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual	168.848,59	060

Por se tratarem de débitos superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aqueles referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros, os deferimentos dos pedidos de parcelamento são de competência da Diretoria Colegiada (§ 2º, Art. 11, Resolução ANTT nº 5.830/2018).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi preenchido nos moldes do formulário constante do Anexo da Resolução ANTT nº 5.830/2018 e gerados no sítio eletrônico da ANTT.

Quanto à legitimidade, consta na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2340/2019/CCOBI/GEAUT/SUFIS/DIR e no Relatório à Diretoria a informação de que a requerente não cumpriu um dos requisitos de admissibilidade constante nos §§ 1º e 2º, art. 10 da Resolução ANTT nº 5.830, uma vez que não enviou toda a documentação necessária para a concessão do pleito.

A requerente deixou de se manifestar sobre inexistência de ação judicial. Por este motivo, em 25/03/2019, a área técnica requereu a complementação dos documentos apresentados e não houve manifestação da parte interessada dentro do prazo estabelecido.

De acordo com art. 10, §6º da Resolução ANTT nº 5.830/2018, o não cumprimento da diligência de que trata o §1º do artigo em comento no prazo estipulado pela Superintendência responsável, bem como o não atendimento dos demais requisitos exigidos na Resolução serão motivos de indeferimento.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pelo indeferimento do parcelamento requerido pela empresa TRANSBRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.456.707/0001-03, de acordo com o art. 10, §6º da Resolução ANTT nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Determino à Superintendência de Fiscalização - SUFIS, se pertinente, o prosseguimento da cobrança dos autos de infração abarcados no requerimento de parcelamento.

Brasília, 09 de agosto de 2019.

À Secretaria Geral, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 12/08/2019, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1000766** e o código CRC **8DE82DAC**.

Referência: Processo nº 50591.375198/2019-66

SEI nº 1000766

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)